



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.
Fone PABX (41) 3213-2700



PROVIMENTO Nº 001/2011

A Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

Considerando que o uso de drogas ilícitas tem aumentado progressivamente no Estado do Paraná;

Considerando que em praticamente todas as investigações realizadas pela Polícia Civil do nosso Estado, seja na modalidade criminosa que for, o uso de drogas ilícitas tem se feito presente na quase totalidade dos casos;

Considerando que dentre as diretrizes de segurança pública do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná encontra-se com destaque o combate ao tráfico de drogas ilícitas;

Considerando que as inúmeras apreensões de drogas ilícitas dentre as quais “cannabis sativa” mais conhecida como “maconha e a “cocaina”, segundo declarações dos traficantes tais drogas têm tido como ponto de origem país vizinho que faz fronteira com o Brasil através do nosso estado;

Considerando que traficantes que abastecem o mercado ilícito de drogas em grande parte dos estados brasileiros, utilizam nosso Estado como rota para o tráfico;

Considerando a necessidade de se saber qual o volume e quantidade de drogas ilícitas apreendidas no Estado pelas polícias estaduais;

Considerando que o armazenamento de drogas apreendidas nem sempre tem sido feito de forma mais adequada;

Considerando que o peso das drogas ilícitas apreendidas nem sempre tem coincidido com aquele que é incinerado o que tem originado inúmeras comunicações a esta Corregedoria quando das remessas de inquéritos policiais as apreciações tanto do Poder Judiciário quanto do Ministério Público, o que invariavelmente tem gerado inúmeros inquéritos policiais e procedimentos administrativos disciplinares;



Considerando a necessidade de se fazer um maior, mais eficiente e eficaz controle das drogas ilícitas apreendidas;

Considerando que estudo visando melhorar as condições de armazenamento de drogas ilícitas à disposição da Justiça esta em curso nesta Corregedoria;

Considerando que tais informações em muito poderão contribuir para uma melhor política de combate ao narcotráfico a ser adotada pela Polícia Civil do Estado do Paraná;

DETERMINA

I - Que todas as Unidades da Polícia Civil informem esta Corregedoria Geral da Polícia Civil as reais quantidades de drogas ilícitas que mantêm apreendidas em seus depósitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste;

II - Igualmente que informem quais as condições de armazenamento de tais substâncias, se seguras ou precárias, se adequadas ou não;

III - Sempre que houver apreensão de qualquer quantidade de droga ilícita seja, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicada esta Corregedoria: qual a substância apreendida, seu peso, as condições em que foram apreendidas, o número dos Autos de Inquérito Policial cuja apreensão deu origem, bem como o nome dos indiciados.

CUMPRA-SE

Curitiba, 30 de março de 2011.


Paulo Ernesto Araujo Cunha
Corregedor Geral da Polícia Civil.